



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 3 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 4588

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1.425 de 01 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre adoção de novas medidas e prorrogação de prazos no âmbito do Município Araci no combate ao COVID-19 e dá outras providências .

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

#### **DECRETO “NE” Nº 1.425 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre adoção de novas medidas e prorrogação de prazos no âmbito do Município Araci no Combate ao COVID-19 e dá outras providências .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, sendo eles: Decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de março de 2020, 1340 de 22 de março de 2020, Decreto nº 1344 de 23 de março de 2020, Decreto nº 1356 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1359 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1360 de 06 de abril de 2020, Decreto nº 1362 de 13 de abril de 2020, Decreto nº 1363 de 14 de abril de 2020, Decreto nº 1367 de 20 de abril de 2020, Decreto nº 1370 de 24 de Abril de 2020, Decreto nº 1372 de 30 de Abril de 2020, Decreto nº 1378 de 01 de junho de 2020, Decreto nº 1379 de 03 de junho de 2020, Decreto nº 1381 de 09 de junho de 2020, Decreto nº 1383 de 14 de junho de 2020, Decreto nº 1384 de 15 de junho de 2020, Decreto nº 1388 de 19 de junho de 2020, Decreto 1390 de 28 de junho de 2020, Decreto nº 1391 de 30 de junho de 2020, Decreto nº 1394 de 04 de julho de 2020, Decreto nº 1401 de 17 de julho de 2020, Decreto nº 1403 de 26 de julho de 2020, Decreto 1406 de 31 de julho de 2020, Decreto 1408 de 12 de agosto de 2020 como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece o inciso IX do art. 59 da Constituição do Estado da Bahia, concomitante ao incisos II e VII do Art. 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar medidas quanto ao serviço de saúde pública, possivelmente permitindo que operem sem exceder sua máxima capacidade de atendimento evitando um colapso na saúde pública do município de Araci;

**CONSIDERANDO**, Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria de Saúde onde apresenta dados das 35ª Semanas Epidemiológicas analisando pela dados concretos através de estatísticas e gráficos elucidativos da distribuição de casos de COVID-19 da população Araciense.

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública Municipal tem o dever de uma comunicação contínua com a população municipal enfatizando as razões para implementar e modificar as medidas, tendo em vista, que as alterações se pautam em resultados de medidas anteriores de práticas administrativas, inclusive, se couber, o regime de sanções estabelecido para o cumprimento das medidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**CONSIDERANDO**, que todas as decisões da Administração Pública Municipal tem base nos diversos encontros realizados com o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos impactos do COVID-19 instituído pelo Decreto nº 1358 de 06 de Abril de 2020 e sua formação é composta por representações do Poder Público e da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 1384 de 15 de junho de 2020 institui o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE – composto por membros técnicos da área da saúde, tais como médicos e enfermeiros e as decisões da Administração Pública tem base nos relatórios emitidos por este Comitê;

**CONSIDERANDO**, que todas as medidas municipais ocorrem com base e respaldo em critérios mínimos baseados em evidências científicas processadas pelo COE (Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública) e informadas a título de compreensão e esclarecimento para o Comitê de de Gestão e Monitoramento da Crise e dos impactos do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2020 a suspensão das seguintes atividades:

- I. Atendimento ao público nas repartições públicas municipais, podendo cada secretaria municipal através de portaria própria regulamentar a forma de prestação de seus serviços;
- II. Aulas nas creches e nas escolas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pela Secretaria de Educação, nas unidades da rede pública de ensino, inclusive o transporte escolar;

**Parágrafo único** - Serviços de CREA, CRAS, SMDS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Idosos, Grupos de Mulheres, Jovens e Gestantes dos CREAS e CRAS, seguem seus atendimentos conforme a Portaria nº 012 de 07 de abril de 2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** - O limite de aglomeração de encontro e evento permitido no âmbito de todo território do município de Araci será de até 100 pessoas por ocasião.

**Art. 3º** - Ficam revogados os artigos abaixo relacionados, devendo os mesmos cumprirem o artigo 2º deste decreto, sendo eles:

- I. Artigo 1º do Decreto “NE” nº 1363 de 14 de Abril de 2020;
- II. Incisos II, V, VI e VII do 4º do Decreto “NE” nº 1403 de 26 de Julho de 2020;

**Parágrafo único** – Os segmentos descritos nos incisos II, V, VI e VII do 4º do Decreto “NE” nº 1403 de 26 de Julho de 2020, quando enquadrar-se, deverão adotar as devidas restrições e medidas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV, bem como os § 2º e § 3º, ambos do artigo 1º do Decreto “NE” do 1.408 de 12 de agosto de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliados a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 01 de Setembro de 2020.

**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**

Prefeito